



PROCESSO	1000084191/2019
INTERESSADO	CAU/SP e Paulo Enrique Ruivo Claudio
ASSUNTO	Ausência de registro profissional (PF)
RELATOR	Jaqueline Fernandez Alves
DELIBERAÇÃO Nº 055/2021 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual através do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subseqüentes do processo;

Considerando o relatório e voto da conselheira Jaqueline Fernandez Alves no processo de fiscalização Nº 1000084191/2019

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000084191/2019, com base nos Art. 7º da Lei 12.378/2010 e inciso I do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da multa: 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 10 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Stefania Dimitrov, Débora Sanches, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Victor da Costa, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 14 de junho de 2021

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.